


LEI N.º 4.619

Autoriza o aforamento de terreno à SANDRA LEILA ARAÚJO DOS SANTOS.

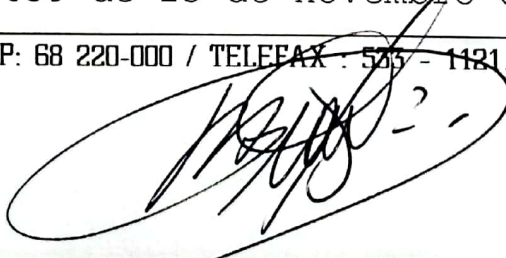
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à SANDRA LEILA ARAÚJO DOS SANTOS, residente e domiciliada neste município, o terreno situado à TRAVESSA DR. LOUREIRO, LADO LESTE, BAIRRO DA CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 08,50 metros e (cinquenta) centímetros e limita-se com a Travessa Dr. Loureiro, a **WESTE**; Pela lateral direita, mede 30,00 metros e limita-se com o terreno edificado e aforado a Adelino Carreiro, ao **NORTE**; Pela lateral esquerda, mede 30,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Maria das Graças Araújo, a **SUL**; E Pelos fundos, mede 08,50 metros e (cinquenta) centímetros e confina com o terreno edificado e afora à Horácio Figueira de Moura, ao **LESTE**; com uma área total de 255m², (duzentos e cinquenta e cinco) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976. 

Adelino Santos





CÂMARA PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO